

## REGIMENTO ELEITORAL

**Art. 1º.** Este regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral de Conselheiros Deliberativos, Fiscais e seus respectivos suplentes em conformidade com o disposto no Artigo 28, II e § 2º, Artigo 33, XVI e Artigo 40, II e § 2º do Estatuto.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Deliberativo realizar as eleições para a escolha de membros titulares e seus respectivos suplentes dos Conselhos do OABPrev-RS, convocadas pelo seu Presidente de acordo com o Estatuto da Entidade.

**Art. 3º.** O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão responsável para a realização do pleito, composta por 03 (três) participantes do OABPrev-RS, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo designar o seu Presidente.

**Parágrafo primeiro.** A Comissão Eleitoral será responsável pelos atos necessários para a realização do pleito, incluindo a determinação das datas limite para a realização de todas as etapas previstas nos artigos seguintes.

**Parágrafo segundo.** Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição correspondente.

**Parágrafo terceiro.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências e atribuições:

I. Fazer cumprir as regras do presente regimento;

II. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação de Eleição, observado o disposto no artigo 8º;

III. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;

IV. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;

V. Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;

VI. Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;

VII. Disponibilizar via web, a todos os eleitores, no endereço eletrônico do OABPrev-RS, o currículo contendo foto e descrição dos candidatos;

VIII. Disponibilizar aos participantes e assistidos inscritos no OABPrev-RS, acesso ao endereço eletrônico da entidade através de cadastro de usuário e senha;

IX. Validar o processo eleitoral digital disponível no endereço eletrônico da entidade;

X. Acompanhar o processamento dos dados de votação obtidos e armazenados de forma segura;

XI. Realizar a apuração dos votos;

XII. Elaborar Resolução e divulgar os candidatos vencedores do pleito, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo;

XIII. Apreciar recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais;

XIV. Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral.

**Art. 4º.** Das decisões da Comissão Eleitoral é facultada a interposição de recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Deliberativo que julgará em última instância.

**Art. 5º.** São considerados como eleitores os participantes e assistidos do plano de benefício do OABPREV-RS, que podem exercer facultativamente o seu direito de voto.

**Art. 6º.** Poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, somente os participantes e assistidos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo de demais exigências legais:

I. Estar na condição de participante ou assistido, em dia com suas contribuições junto ao OABPREV-RS, na data da publicação do Edital de Convocação de Eleição;

II. Comprovada experiência no exercício de atividades em umas das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

III. Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;

IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V. Não ter sofrido condenação em processo ético ou disciplinar na OAB, transitada em julgado.

**Parágrafo primeiro.** A comprovação dos requisitos de elegibilidade serão de responsabilidade exclusiva do candidato, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição.

## REGIMENTO ELEITORAL

**Parágrafo segundo.** Após a realização das eleições, os membros eleitos deverão ser habilitados e certificados conforme a legislação vigente, da mesma forma que os membros indicados.

**Art. 7º.** O candidato ao pleito somente poderá inscrever-se em 1 (um) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, devendo indicar para qual órgão estará concorrendo.

**Parágrafo primeiro.** A formalização da inscrição do candidato será mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, encaminhado por meio eletrônico, carta registrada ou protocolada diretamente na Entidade.

**Parágrafo segundo.** As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá resolução de homologação dos candidatos habilitados ao pleito.

**Parágrafo terceiro.** Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados no artigo 6º.

**Art. 8º.** O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral, atendendo as diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo e estabelecidas neste regimento, conforme anexo I.

**Parágrafo único.** O Edital de convocação para eleição será divulgado através dos meios de comunicação eletrônica disponíveis, e em jornal de circulação estadual.

**Art. 9º.** Será disponibilizado a cada candidato espaço para a publicação de breve Currículo no site do OABPREV-RS.

**Parágrafo primeiro.** O material de divulgação será disponibilizado em até 24 horas úteis após o recebimento pela Entidade.

**Parágrafo segundo.** A Entidade se reserva o direito de não publicar material que tenha caráter ofensivo a outros Candidatos ou a própria Entidade.

**Parágrafo terceiro.** Os candidatos deverão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho.

**Art. 10.** O processo eleitoral será cumprido através de sistema de votação eletrônico com senha pessoal para cada eleitor, devendo o eleitor seguir o roteiro a ser disponibilizado com destaque no site do OABPrev-RS.

**Art. 11.** Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) participante para que atue como fiscal, garantido o pleno acompanhamento do processo de apuração do resultado.

**Parágrafo primeiro.** O fiscal não poderá ser candidato e deverá estar em condições de votar.

**Parágrafo segundo.** O credenciamento do fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário apurado para início da abertura da votação, mediante requerimento protocolado na entidade.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral, através de ato próprio, divulgará o resultado final da eleição, indicando o número de votos obtido individualmente pelos candidatos.

**Parágrafo primeiro.** Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral remeterá a ata ao Conselho Deliberativo para homologação do resultado.

**Parágrafo segundo.** Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I. Maior tempo de adesão junto ao OABPrev-RS;
- II. Maior número de contribuições vertidas ao Fundo;
- III. Maior idade.

**Parágrafo terceiro.** Os membros eleitos e indicados serão empossados na reunião do Conselho Deliberativo a que se refere o parágrafo primeiro do presente artigo.

**Art. 13.** Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos em face do processo eleitoral.

**Art. 14.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos em caráter definitivo pelo Conselho Deliberativo, através de instruções complementares.

**Art. 15** Proclamados definitivamente os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** Os eleitos tomarão posse nos respectivos Conselhos mediante convocação.

## ANEXO I

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO OABPREV-RS, REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS E DE INDICAÇÕES DE MEMBROS REPRESENTANTES DOS INSTITUIDORES NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE**

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de sua competência e atribuições, CONVOCA ELEIÇÃO para a escolha de 4 (quatro) Membros Titulares e 4 (quatro) Membros Suplentes para o Conselho Deliberativo e de 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Membros Suplentes para o Conselho Fiscal da Entidade, representantes dos Participantes e Assistidos, bem como, solicita indicação dos Instituidores de 4 (quatro) Membros Titulares e 4 (quatro) Membros Suplentes para o Conselho Deliberativo e 3 (três) Membros Titulares e de 3 (três) Membros Suplentes para o Conselho Fiscal, para seus representantes nos referidos Conselhos.

Poderão candidatar-se como representantes dos Participantes e Assistidos e serem indicados pelos Instituidores somente os Participantes e Assistidos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme Regimento Eleitoral:

- a.** Estar na condição de Participante ou Assistido, em dia com suas contribuições junto ao OABPREV-RS, na data da publicação do Edital de Convocação de Eleição;
- b.** Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
- c.** Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o amplo direito de defesa;
- d.** Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e.** Não ter sofrido condenação em processo ético ou disciplinar na OAB, transitada em julgado.

A comprovação dos requisitos de elegibilidade serão de responsabilidade exclusiva do candidato, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição. A formalização da inscrição de candidato representante dos Participantes e Assistidos será mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo anexo ao Regimento Eleitoral, encaminhado por carta registrada, malote ou protocolada diretamente no OABPrev-RS, de 9h do dia 12/06/2020 até às 18h do dia 22/06/2020.

Após realização das eleições e indicação pelos instituidores, os eleitos e indicados deverão ser habilitados e certificados conforme a legislação vigente. As orientações do processo eleitoral estão contidas no Regimento Eleitoral, que se encontra disponível no SITE "[www.oabprev-rs.org.br](http://www.oabprev-rs.org.br)" junto com o Cronograma Eleitoral.

Porto Alegre/RS, 12 de junho de 2020.

**André Andrade de Araujo**  
Presidente do Conselho Deliberativo

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Eleitoral

Venho por meio deste, requerer minha inscrição como candidato ao Processo Eleitoral do OABPrev-RS, Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, para:

- Conselho Deliberativo  
 Conselho Fiscal

Declaro preencher os requisitos contidos no Edital de Convocação, conforme documentação em anexo. Declaro ainda, que as informações prestadas e os documentos encaminhados são verdadeiros e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_